



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 263.544 - RJ (2012/0251710-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
ADVOGADOS : **BRUNO CESAR ALVES PINTO E OUTRO(S)**
: **RENATA DO AMARAL GONÇALVES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **IRENE CALIXTA NASCIMENTO**
ADVOGADO : **MARIA FRANCISCA MOURA DO NASCI**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Quanto à aventada negativa de vigência aos artigos 6º, §3º, II, da Lei n. 8.987/1995 e 40, V, da Lei n. 11.445/2007, o exame das razões recursais revela que a agravante pretende, por via transversa, a revisão de matéria de fato, apreciada e julgada com base nas provas produzidas nos autos, qual seja, a efetiva existência de prestação do serviço, o que encontra óbice no Enunciado Sumular n. 7 desta Corte.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

A Sra. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2013.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 263.544 - RJ (2012/0251710-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**
ADVOGADOS : **BRUNO CESAR ALVES PINTO E OUTRO(S)**
: **RENATA DO AMARAL GONÇALVES E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **IRENE CALIXTA NASCIMENTO**
ADVOGADO : **MARIA FRANCISCA MOURA DO NASCI**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Cuida-se de agravo interposto pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), inconformada com a decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial por entender aplicáveis os Enunciados Sumulares n. 284 do STF, n. 7 e n. 211 do STJ.

Em suas razões, a agravante sustenta a inaplicação do Verbetes de Súmula n. 7 do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 263.544 - RJ (2012/0251710-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Quanto à aventada negativa de vigência aos artigos 6º, §3º, II, da Lei n. 8.987/1995 e 40, V, da Lei n. 11.445/2007, o exame das razões recursais revela que a agravante pretende, por via transversa, a revisão de matéria de fato, apreciada e julgada com base nas provas produzidas nos autos, qual seja, a efetiva existência de prestação do serviço, o que encontra óbice no Enunciado Sumular n. 7 desta Corte.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): A decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

De fato, quanto à aventada negativa de vigência aos artigos 6º, §3º, II, da Lei n. 8.987/1995 e 40, V, da Lei n. 11.445/2007, o exame das razões recursais revela que a agravante pretende, por via transversa, a revisão de matéria de fato, apreciada e julgada com base nas provas produzidas nos autos, qual seja, a efetiva existência de prestação do serviço, o que encontra óbice no Enunciado Sumular n. 7 desta Corte.

Com essas considerações, voto por **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0251710-0

AgRg no
AREsp 263.544 / RJ

Números Origem: 20040010877870 201224505416 859381920048190001

PAUTA: 07/02/2013

JULGADO: 07/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : RENATA DO AMARAL GONÇALVES E OUTRO(S)
BRUNO CESAR ALVES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : IRENE CALIXTA NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA MOURA DO NASCI

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Fornecimento de Água

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : RENATA DO AMARAL GONÇALVES E OUTRO(S)
BRUNO CESAR ALVES PINTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : IRENE CALIXTA NASCIMENTO
ADVOGADO : MARIA FRANCISCA MOURA DO NASCI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

A Sra. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região), os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.